



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de revisão e recarga de extintores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizado a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

2.2. A recarga e manutenção de segundo nível dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária, bem como o patrimônio deste Casa de Leis.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Especificação	Quantidade	Localização
1	Revisão e recarga em extintores de Incêndio de 10 (dez) litros de água pressurizada	1	Ao lado da Porta de entrada do Gabinete de Vereador nº 10
2	Revisão e recarga em extintores de Incêndio de CO2 (gás carbônico) de 6 (seis) quilos	1	Ao lado da porta de entrada do Departamento de Pessoal
		1	Ao lado da Porta de entrada da Sala de Repografia
		1	Ao lado da Porta de entrada do Gabinete de Vereador nº 03
		1	Ao lado da Porta de entrada da Copa
		1	Plenário
		1	Corredor das Salas dos Vigilantes, Arquivo, Almoarifado e Banheiro
3	Revisão e recarga em extintores de Incêndio de PQS (pó químico seco) de 6 (seis) quilos	1	Ao lado da Porta de entrada da Secretaria Administrativa
		1	Próximo à entrada da sala da telefonista
		1	Ao lado da Porta de entrada do Gabinete de Vereador nº 02
4	Setas indicativas	10	Serão fixadas acima dos extintores de incêndio revisados

4. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ENTREGA DOS EXTINTRES

4.1. A retirada e entrega dos extintores para recarga será no prédio sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, localizado na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

4.2. O prazo para entrega dos extintores é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

[assinatura]



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	397/2022
Folha Nº	5
Publica	

4.3. Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora.

5. PRAZO DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação contará a partir do recebimento da nota de empenho, até o fim do período de garantia.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. Durante a vigência do contrato administrativo o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente autorizado para tal, representando a Contratante.

6.2. O representante da Contratante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.4. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela Contratante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.5. Não obstante a Contratada seja a única responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva a si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude das responsabilidades daquela, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de referência, diretamente ou por preposto designados.

6.6. A fiscalização ou acompanhamento da entrega do serviço não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada em relação a eventual danos provocados pela mesma, bem como em relação a eventuais prejuízos experimentados pela Contratante em decorrência do contrato celebrado.

6.7. A decisão ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste termo de referência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação do serviço a ser contratado correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	397/2022
Folha Nº	6
Rubrica	

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.4. O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no subitem 8.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9. DOS DEVERES DAS PARTES ENVOLVIDAS

9.1 - Para a consecução do objeto deste contrato a Contratante obriga-se a:

- I - permitir que os empregados da Contratada tenham acesso aos locais para a retirada e entrega dos extintores;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- III - notificar à Contratada sobre a ocorrência de eventuais falhas, omissões ou serviços executado em desacordo com o projeto.
- IV - acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.2 - Por força deste instrumento a Contratada se obriga a:

- I - executar e entregar o objeto de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como no contrato administrativo, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas;
- II - Mantar, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas pela lei.
- III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fiscal da Contratante;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus empregados em virtude da prestação do serviço contratado;
- V - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços contratados e executados por seus empregados;
- VI - dar ciência a Contratante, imediatamente, de qualquer anormalidade existente na prestação do serviço contratado;
- VII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- VIII - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.

10. DAS SANÇÕES

10.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa na forma prevista no contrato administrativo;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P.	
Proc. Nº	397/2022
Folha Nº	7
Rubrica	

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do mesmo, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.3 - O valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.4 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitando o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.5 - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de São Pedro da Aldeia, decorrentes das infrações cometidas.

São Pedro da Aldeia, em 21 de dezembro 2022.


ROBSON FERREIRA DE BARROS
Setor de Compras e Contratos
Matr. 1391/COM